



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DA-CLC

Nº 019/2023

Pelo presente instrumento reuniram-se nesta data, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as partes abaixo identificadas, que ajustam estabelecer a presente Ata de Registro de Preços, cuja finalidade é a aquisição de luminárias de embutir em gesso acartonado, com alto desempenho, compostas de conjunto de placas de LED SMD de alta durabilidade e eficiência aplicadas no fundo do corpo da luminária acionadas por driver independente, através de Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com perfeita observância dos termos contidos no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas na referida Lei, com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 7.892, de 23/1/2013, alterado pelo Decreto federal nº 8.250, de 23/5/2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-900, fone: (48) 3221-2766, e-mail: licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representado por seu Diretor-Geral Sr. **Alexandre Lencina Fagundes** e pelo Diretor Administrativo Sr. **Vitor Luiz Soares Bartelega**.

PRIMEIRO LICITANTE REGISTRADO: **INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.611.264/0001-22, com sede a TV Rio Grande, nº 130, Kayser, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.098-750, fone: (54) 3209-1300, e-mail: licitacoes@intral.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo dos Santos Fantinel**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 — A presente Ata tem por objeto a aquisição de materiais de expediente para atender ao Almoxarifado da ALESC, que serão requisitados por demanda com base no Sistema de Registro de Preços, devidamente quantificados e especificados no **ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 012/2023** e na proposta apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, conforme segue:

LOTE ÚNICO						
ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	200.00	PC	LUMINÁRIA DE EMBUTIR 30W TAMANHO 618X618MM PARA FORRO DE GESSO ACARTONADO	Luminária de embutir de até 30 W de 618 x 618 mm para forro de gesso acartonado:- Altura máxima da luminária de 70 mm;- Corpo em chapa de aço com tratamento anticorrosivo, pintado por processo	R\$ 181,00	R\$ 36.200,00

				eletroestático a pó, tinta a base de poliéster/epóxi na cor branca;- Difuso em acrílico translúcido de excelente qualidade, de modo a inibir a visualização dos pontos de LED, com proteção UV e removível com sistema CLICK;- Com driver de corrente de 100-240 V e 50.00 horas de vida útil e placas de LED 4000 K, com IRC mínimo de 80%, R9 > 0, com pelo menos 3600 lumens com 50.000 horas de vida útil.- A fixação da fita de LED à luminária deverá ser feita por meio de parafuso e porca;- Deverá dispor de cabo de interligação coma rede, de pelo menos 1,50 m de comprimento, com plug macho para conectá-la em tomada.		
2	200.00	PC	LUMINÁRIA DE EMBUTIR DE ATÉ 27 W DE 400 X 400 MM PARA FORRO DE GESSO ACARTONADO	Luminária de embutir de até 27 W de 400 x 400 mm para forro de gesso acartonado:- Corpo em chapa de aço com tratamento anticorrosivo, pintado por processo eletroestático a pó, tinta a base de poliéster/epóxi na cor branca; Difusor leitoso de polipropileno de excelente qualidade, de modo a inibir a visualização dos pontos de LED, com proteção UV;- Com driver de corrente 100-240 V e 50.000 horas de vida útil e placas de LED 4000 K, com IRC mínimo de 80%, R9 > 0, com pelo menos 2400 lumens com 50.000 horas de vida útil.- Deverá dispor de cabo de interligação coma rede, de pelo menos 1,50 m de comprimento, com plug macho para conectá-la em tomada.	R\$ 104,00	R\$ 20.800,00
TOTAL (R\$):						57.000,00

1.2 — O valor desta Ata de Registro de Preços é o valor por Lote que consta na proposta de preços apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, perfazendo o valor global de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

1.3 — A existência de preços registrados não obriga a ALESC a efetivar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios para a contratação do objeto, respeitada a legislação relativa às

licitações, sendo assegurado ao **LICITANTE REGISTRADO** a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 — A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

2.2 — A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas, as quais serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da mesma como se nela estivessem transcritos, obedecendo-se o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO

3.1 — O **LICITANTE REGISTRADO** fica obrigado a entregar o objeto quando solicitado, nas condições e no preço estipulados na sua proposta, no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

3.2 — A aquisição dos materiais a que se refere o objeto será efetuada por demanda.

3.3 — O **LICITANTE REGISTRADO** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ou indiretamente ao patrimônio da ALESC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

3.4 — A ALESC fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre o **LICITANTE REGISTRADO** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

3.5 — O **LICITANTE** adjudicado obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e execução do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

3.6 — Nomear formalmente preposto, fornecendo números de telefone celular e fixo, bem como endereço eletrônico para contato, para tratar de todos os assuntos referentes à Ata de Registro de Preços.

3.7 — Providenciar, as suas custas, a troca de qualquer material julgado inadequado ou que não atenda as necessidades da ALESC.

3.8 — Manter seus colaboradores e técnicos devidamente uniformizados e identificados por crachás para realizar a entrega dos materiais.

3.9 — Zelar pela higiene do local onde serão realizadas as entregas, assim como pela conservação de todos os bens patrimoniais da ALESC colocados à sua disposição para execução das entregas.

3.10 — Zelar pela segurança dos seus colaboradores e técnicos quando da entrega dos produtos, assim como de todas as demais pessoas que estiverem utilizando a área de circulação próxima do local da realização das entregas, observando e respeitando a rotina de trabalho e procedimentos usualmente adotados pela ALESC.

3.11 — Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores, acidentados ou com mal súbito, que estiverem prestando serviços nas dependências da ALESC.

3.12 — Assumir todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta.

3.13 — Entregar materiais novos e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto.

- 3.14 — Realizar a entrega do objeto contratado sem qualquer ônus para a ALESC, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como garantia, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- 3.15 — Promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o conteúdo do material contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos, correndo por conta da contratada os custos correspondentes.
- 3.16 — Adequar, se necessário, seus métodos de embalagem, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas acima, independentemente da inspeção e aprovação das embalagens pela ALESC ou seu representante legal.
- 3.17 — Responsabilizar-se, no momento da entrega, pelo descarregamento da mercadoria no local determinado pela contratante.
- 3.18 — Conduzir-se de acordo com as normas específicas pertinentes ao objeto e com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente.
- 3.19 — Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto da ata.
- 3.20 — Comunicar ao Fiscal da ata, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 3.21 — Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC**

- 4.1 — Promover o acompanhamento e a entrega dos produtos, por meio da Gerência de Almoxarifado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 — Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais do **LICITANTE REGISTRADO**.
- 4.3 — Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata oriunda deste Edital, comunicando ao **LICITANTE REGISTRADO** a eventual ocorrência de irregularidades, falhas ou divergências.
- 4.4 — Efetuar aceite dos produtos fornecidos, desde que satisfaçam as especificações e a qualidade exigida.
- 4.5 — Atestar a nota fiscal e autorizar o respectivo pagamento ao **LICITANTE REGISTRADO**, desde que a entrega tenha sido realizada satisfatoriamente e os produtos, aceitos pela ALESC.
- 4.6 — Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 4.7 — Aplicar as penalidades por descumprimentos do pactuado no Edital.
- 4.8 — Analisar pedido de revisão de preços e negociar com o **LICITANTE REGISTRADO** quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA **DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

- 5.1 — Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, admitindo-se a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

5.2 — O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado ou da elevação do custo dos materiais registrados.

5.3 — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.3.1 — Para comprovar a revisão de preço, o primeiro **LICITANTE REGISTRADO** deverá apresentar notas fiscais datadas da assinatura da ata e do pedido do reequilíbrio, respectivamente.

5.3.2 — Na hipótese de revisão, a ALESC promoverá ampla pesquisa de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.4 — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a ALESC convocará o **LICITANTE REGISTRADO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.5 — Frustrada a negociação de que trata o subitem anterior, o **LICITANTE REGISTRADO** será liberado do compromisso assumido, caso em que a ALESC convocará os demais licitantes registrados, visando iguais oportunidades de negociação.

5.6 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na presente Ata e o primeiro **LICITANTE REGISTRADO**, mediante requerimento devidamente comprovado, informar não possuir condições de cumprir o compromisso, a ALESC poderá:

5.6.1 — Liberar o **LICITANTE REGISTRADO** do compromisso assumido sem aplicação de penalidade se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, neste caso, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.6.2 — Convocar os licitantes que formam o Cadastro de Reserva e, sendo o caso, outros licitantes, visando ao registro de seus preços em iguais oportunidades de negociação;

5.7 — Não havendo êxito nas negociações, a ALESC procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DO FORNECIMENTO

6.1 — O fornecimento do produto/serviço cujo preço está registrado será solicitado mediante a apresentação do Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento correspondente.

6.1.1 — Cada Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) número da Ata;
- b) quantidade do produto;
- c) descrição do produto;
- d) local de entrega;
- e) valor;
- f) condições de pagamento.

6.2 — A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e a competente Autorização de Fornecimento.

6.3 — Quando o Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço for enviado via e-mail, o **LICITANTE REGISTRADO** deverá acusar o recebimento no mesmo dia.

6.4 — Com a confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento estará caracterizado o compromisso de entrega dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 — O pagamento será feito no prazo estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições do Edital de Pregão Eletrônico **012/2023** e as constantes na proposta do **LICITANTE REGISTRADO**, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

7.1.1 — Será feito por meio de crédito bancário na conta do **Banco do Brasil (001), Agência nº 3412-6, Conta corrente nº 3592-0**.

7.1.2 — No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo do **LICITANTE REGISTRADO** (Decreto Estadual 2.762, de 15/12/2004).

7.2 — A nota fiscal deve ser preenchida em total conformidade com a proposta do **LICITANTE REGISTRADO** com Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023 e seus Anexos, e com a legislação fiscal em vigor.

7.3 — Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser revisto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, “b”, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023.

7.4 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, que prevê atualização aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

7.5 — A ALESC exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

7.5.1 — As licitantes que se enquadrarem no referido desconto deverão apresentar propostas pelo valor bruto (objetivando o julgamento da proposta) e pelo valor líquido, ou seja, sem o ICMS (objetivando a emissão do contrato, ata de registro de preços e da nota de empenho) no momento da apresentação da Nota Fiscal para efeito de recebimento dos valores que lhes são devidos.

7.5.2 — As empresas não enquadradas no item acima deverão exibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante da isenção.

CLÁUSULA OITAVA DA ENTREGA

8.1 — A entrega deverá ser realizada ou no Palácio Barriga Verde, localizado na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, nº 310, Centro – Florianópolis/SC, ou na Unidade Administrativa, situada na Av. Mauro Ramos, nº 300, Centro – Florianópolis/SC, mediante agendamento prévio junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos, por meio do telefone (48) 3221-2509.

8.2 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

8.3 — A entrega por parte da contratada poderá, em casos de necessidade, devidamente justificada pela Contratada e acatada pela ALESC, ser prorrogada, sob pena de se configurar caso de inexecução do contrato em não seja observado o prazo determinado.

8.4 — Os produtos estarão sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável da Coordenadoria de Serviços Técnicos.

8.5 — O recebimento provisório acontecerá com a transferência da posse, no ato da entrega, sujeito à conferência posterior da quantidade indicada na nota de empenho e conformidade com as especificações indicadas na proposta do Contratado.

8.6 — O Recebimento definitivo acontecerá por meio da Comissão de Recebimento de Materiais da ALESC, em até 10 dias do provisório, mediante atesto da efetiva entrega da Nota Fiscal.

8.7 — O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto ao perfeito cumprimento do pactuado, ficando a mesma obrigada a corrigir qualquer irregularidade constatada após a entrega.

8.8 — Em qualquer momento, caso seja constatado que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, sem a qualidade exigida, fora das especificações ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito, sendo interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, às expensas do fornecedor/contratada, quando ocorrerá um novo recebimento provisório, e o reinício de contagem dos prazos.

8.9 — A contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, encaminhada pela contratante, para a substituição dos itens rejeitados.

8.10 — Efetuar, às suas expensas, a substituição imediata do(s) produto(s) rejeitado(s) em razão de irregularidade, avaria ou defeito apresentado, constatado pelo contratante, durante o período de garantia, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1 — O **LICITANTE REGISTRADO** que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital, neste TR e em possível Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital, que, dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual), nos seguintes casos específicos:

9.1.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da proposta apresentada para a ARP, em caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

9.1.2 — 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado da proposta apresentada para a ARP, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

9.1.3 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor global estimado da proposta apresentada para a ARP, nos casos de:

A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela CST; e

C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

9.1.4 — 1% (um por cento) sobre o valor da fatura (dos produtos contratados), por ocorrência, nos casos de não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia; e

9.1.5 — 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor fatura (dos produtos contratados), por ocorrência e por dia, nos casos de a CONTRATADA:

A) permitir a presença de profissional não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, bem como sem portar o crachá, aplicada por profissional e por ocorrência;

B) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por determinação e por dia; e

C) não cumprir quaisquer dos itens da ARP e anexos não previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

9.1.6 — 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da valor fatura (dos produtos contratados), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

9.1.7 — 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura (dos produtos contratados), nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

9.2 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo **LICITANTE REGISTRADO**, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.3 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado.

9.4 — As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência.

9.5 — A penalidade prevista do item 9.1.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.6 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **LICITANTE REGISTRADO**, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações ao **LICITANTE REGISTRADO** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

9.7 — O **LICITANTE REGISTRADO** deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") e de whatsapp junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

10.1 — A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o Pedido de Compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ALESC;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços acarretando prejuízos à ALESC, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa

- de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - e) irregularidades que acarretem prejuízo à ALESC, ensejando frustração do Registro de Preços ou impedindo a realização de ato administrativo por parte da ALESC;
 - f) ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do Sistema de Registro de Preços;
 - g) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CANCELAMENTO

11.1 — A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço enseja o seu cancelamento com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2 — Constituem motivos de cancelamento da presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei:

- a) o descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço e no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023;
- b) a dissolução da sociedade;
- c) quando o **LICITANTE REGISTRADO** não retirar a autorização de fornecimento (ou o termo de contrato ou o instrumento que o substitua) no prazo estabelecido e a ALESC não aceitar sua justificativa;
- d) quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e o **LICITANTE REGISTRADO** não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela ALESC;
- f) demais motivos especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 — O cancelamento do registro com base nas hipóteses citadas no subitem 11.2 será formalizado por despacho da autoridade competente da ALESC, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 — A comunicação do cancelamento de preço registrado será por correspondência com aviso de recebimento protocolado, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

11.5 — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **LICITANTE REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Assembleia por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.6 — O **LICITANTE REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências deste ato convocatório que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.7 — A solicitação do **LICITANTE REGISTRADO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada à ALESC a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11.8 — Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as obrigações/atividades do(s) registrados relativamente ao seu objeto.

11.9 — Caso a ALESC não se utilize da prerrogativa de rescindir esta Ata de Registro de Preços, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o **LICITANTE REGISTRADO** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1 — A fiscalização do contrato e dos serviços será feita pela Coordenadoria de Serviços Técnicos, devendo o **LICITANTE REGISTRADO** proceder às correções e substituição dos serviços/materiais solicitados pela ALESC (art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93), devendo apresentar resposta a qualquer comunicação da contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento.

12.2 — A fiscalização pela ALESC não exime o **LICITANTE REGISTRADO**, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço.

13.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes a presente Ata para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

LICITANTE REGISTRADO:

Intral SA Industria de Materiais Elétricos

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Rodrigo dos Santos Fantinel
Representante Legal

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 10/05/2023, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 10/05/2023, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DOS SANTOS FANTINEL, Usuário Externo**, em 11/05/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alelesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0771401** e o código CRC **5A620D4E**.

